Docusign Envelope ID: 032EB824-07DB-4A84-A4A5-02780FC003B1

DS JOL

FUNDAÇÃO renova

FR.2024.2176
Nº IBAMA 02001.012922/2024-61

Belo Horizonte, 23 de agosto de 2024.

Ao Comitê Interfederativo (CIF)

A/C: Ilmo. Sr. Presidente Rodrigo Agostinho

Com cópia para a Câmara Técnica De Biodiversidade (CT-BIO)

A/C: Ilmo. Sr. Coordenador Frederico Drumond Martins

REF.: *Manifestação à Deliberação CIF nº 804 – Aprovação da Nota Técnica nº 6/2024/CTBio/DIBIO/ICMBio e notificação à Fundação Renova*

FUNDAÇÃO RENOVA ("Fundação"), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, vem, respeitosamente, por sua representante abaixo assinada, manifestar-se em relação à **DELIBERAÇÃO Nº 804**, aprovada no âmbito da 78ª Reunião Ordinária do Comitê Interfederativo ("CIF"), realizada nos dias 08 e 09.08.2024 ("Deliberação CIF nº 804"), nos termos expostos a seguir.

1. Por meio da Deliberação CIF nº 804, desconsiderando o exposto pela Fundação por meio da manifestação à pauta da última reunião ordinária (FR.2024.1964) e por meio de manifestações anteriores a respeito do mesmo tema (OFI.NII.092018.4148), esse Comitê entendeu pela aprovação da Nota Técnica nº 6/2024/CTBio/DIBIO/ICMBio ("Nota Técnica nº 6"), elaborada pela Câmara Técnica de Conservação da Biodiversidade ("CT-Bio"), com o seguinte conteúdo e determinações à Fundação:

"Aprovar a Nota Técnica nº 06/2024, referente aos Relatórios (Ano 3) do Programa

Docusign Envelope ID: 032EB824-07DB-4A84-A4A5-02780FC003B1

de Monitoramento da Biodiversidade Aquática (PMBA), na porção mineira do rio Doce, como atendimento parcial à Cláusula 165 do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC), apresentado pela Fundação Renova e executado por meio da Chamada Fapemig nº 10/2018 (Fundação de Amparo à Pesquisa de Minas Gerais);

2. Determinar que a Fundação Renova proceda a:

a) Assegurar o aporte de recursos adicionais necessários à consecução dos projetos, incluindo:

I - os aditivos contratuais que se fizerem necessários, incluindo os valores cortados pela Fapemig quando da seleção dos projetos, reajustados para reposição de perdas decorrentes de mora desde o seu orçamento inicial;

II - liberação de todos os recursos remanescentes destinados à consecução do projeto disponíveis na Fundação Renova;

III - permissão às fundações universitárias para que as linhas de pesquisa possam usar os rendimentos dos recursos de seus projetos, em qualquer rubrica;

IV - permissão de livre remanejo de recursos entre as rubricas dos projetos;

b) Extensão contratual para desenvolvimento de atividades de campo e laboratoriais pendentes;

c) Assegurar a tempestividade da gestão financeira dos projetos da Chamada 10/2018, incluindo a disponibilização de analistas financeiros e administrativos adicionais e em número e regime de dedicação suficientes aos trabalhos, seja pela FAPEMIG ou, externamente, pela própria Fundação Renova para prestação de serviços à FAPEMIG e fundações de apoio universitárias;

d) Garantir a liberação emergencial de recursos diretamente às linhas de pesquisa, independentemente da FAPEMIG, sempre que campanhas de campo ou análises laboratoriais inadiáveis estiverem sob ameaça por mora da FAPEMIG ou Fundação Renova.

e) Disponibilizar analistas ad hoc em número e com especialização técnica suficientes à avaliação de cada uma das diferentes linhas temáticas, contemplando no mínimo um por linha.

3. Determinar que a Fundação Renova e pesquisadores padronizem relatórios e seminários de resultados anuais, conforme os itens 4.3.1 e 4.3.2 da Nota Técnica nº 06/2024, ainda que por meio de instrumentos paralelos aos da FAPEMIG;

4. Determinar que a Fundação Renova ministre um curso tutorial de preenchimento e fornecimento de planilhas no formato Darwin Core e demais padrões de dados físico-químicos e ecológicos para os envolvidos nas seis linhas de pesquisa dos projetos da FAPEMIG;

5. Determinar que a Fundação Renova e os pesquisadores da FAPEMIG verifiquem e efetuem para o próximo relatório as demais sugestões apontadas ao longo da Nota Técnica nº 06/2024;

6. Determinar que a Fundação Renova produza uma síntese dos resultados do PMBA mineiro em linguagem acessível à sociedade com resultados cumulativos, junto aos próximos relatórios anuais;

7. Notificar a Fundação Renova pelo descumprimento da Cláusula 165 do TTAC por atraso nas entregas dos Relatórios (Ano 3) e planilhas de dados brutos; pelo cumprimento parcial do monitoramento e do modelo de Relatório e, ainda, pelas lacunas na sequência temporal de monitoramento e perdas de dados decorrentes, que estão comprometendo a continuidade e completude do PMBA na porção mineira.

8. Estabelece-se o prazo de 30 dias para a apresentação do aditivo, atualmente em desenvolvimento.

9. Fixa-se o prazo de 120 dias para a apresentação dos demais instrumentos jurídicos necessários à viabilização do remanejo dos recursos e à resolução dos gargalos identificados no item 2."

Docusign Envelope ID: 032EB824-07DB-4A84-A4A5-02780FC003B1

2. A despeito do posicionamento desse I. Comitê, externado por meio da Deliberação CIF nº 804, faz-se necessário repisar o já trazido pela FUNDAÇÃO anteriormente, que tornam irrazoáveis as determinações nela contidas, uma vez que:

(i) a FUNDAÇÃO não tem ingerência sob a execução do Programa de Monitoramento da Biodiversidade Aquática ("PMBA") porção mineira, em atenção à Deliberação nº 113, emitida pelo CIF em e, assim sendo,

(ii) O atendimento culminaria no descumprimento da Deliberação CIF nº 113, de 26.09.2017, que estabelece orientações para cumprimento da Cláusula 165 do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta ("TTAC") e da Deliberação CIF nº 79, para os ambientes dulcícolas do Estado de Minas Gerais ("Deliberação CIF nº 113");

(iii) conforme já trazido ao CIF por meio do OFI.NII.092018.4148, o arranjo e a governança atualmente existentes foram estabelecidos com a participação e de acordo com as orientações do Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais ("IEF"); e

(iv) as lacunas eventualmente existentes decorrem da gestão da FAPEMIG, na medida em que a FUNDAÇÃO sempre realizou o repasse do recurso financeiro nos termos de outorga e editais.

3. É justamente o que será abordado na sequência, confiando que, uma vez enfrentados os argumentos abaixo trazidos, serão revistos os termos da Deliberação CIF nº 804, de modo que nenhum descumprimento seja imputado à FUNDAÇÃO.

I – BREVE HISTÓRICO

4. A Chamada FAPEMIG 10/2018 ("Chamada FAPEMIG") foi construída para atendimento à Cláusula 165 do TTAC na porção mineira do PMBA, de acordo com a Deliberação CIF nº 113 e com a Nota Técnica DFAU/IEF/SISEMA nº 007/2017. O edital construído, assim como o sistema de governança estabelecido a partir dele, foi amplamente discutido e validado com a CTBio e com o IEF.

Docusign Envelope ID: 032EB824-07DB-4A84-A4A5-02780FC003B1

5. No âmbito do sistema de governança estabelecido para atendimento da Deliberação CIF nº 113, **não faz parte das atribuições imputadas à FUNDAÇÃO a gestão sobre os planos de trabalho construídos pelas linhas de pesquisa, tampouco mecanismo de governança para validar ou invalidar os relatórios de pesquisa**, sendo responsabilidade da FAPEMIG, como exposto no edital e validado pela CT-Bio, em fevereiro de 2018 (Convênio nº 10.291/2018 firmado entre a FAPEMIG e FUNDAÇÃO, e Chamada Fapemig 10/2018). Assim sendo, não há fundamento fático ou legal para a FUNDAÇÃO ser responsabilizada por suposto descumprimento que **não deu causa**, uma vez que seu papel se limita ao de financiadora dos projetos, não participando ou tendo qualquer interferência no processo de seleção, aprovação e execução destes.

6. Os termos de outorga dos 6 (seis) projetos selecionados pela Chamada FAPEMIG foram assinados, em sua maioria, no segundo semestre de 2020, sendo que se dezembro de 2020 considerou, como "marco zero" dos projetos. No atual momento, já está ocorrendo execução do Ano 4, com a conclusão dos projetos dessa chamada em dezembro de 2025.

7. Inobstante algumas obrigações previstas no edital fossem da FAPEMIG ou do IEF – como o recebimento dos dados brutos, durante o ano de 2023 –, foram realizadas diversas conversas de alinhamento com os coordenadores das linhas de pesquisa, sugerindo e construindo melhorias para os processos de avaliação anual, **inclusive com a participação do IEF**. É preciso dizer que a FUNDAÇÃO sempre teve uma abordagem proativa e de facilitação perante as linhas de pesquisa selecionadas para que as informações chegassem ao IEF e à CTBio na melhor maturidade possível.

II – CONSIDERAÇÕES ACERCA DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NA DELIBERAÇÃO CIF Nº 804

8. A FUNDAÇÃO reitera que, como já trazido à CT-Bio e ao CIF por meio de manifestação à pauta da 78ª Reunião Ordinária, as fundações de apoio de cada linha de pesquisa não ficaram sem recurso em caixa em momento algum. Como explicado em reunião pelos coordenadores de cada linha de pesquisa, **a FUNDAÇÃO**

Docusign Envelope ID: 032EB824-07DB-4A84-A4A5-02780FC003B1

<u>desembolsou corretamente as parcelas</u> – conforme o estabelecido pelo edital e em atenção ao convênio assinado com a FAPEMIG, de modo que a retenção de valores foi uma decisão única e exclusivamente das fundações de apoio de cada linha de pesquisa. Vale reiterar que o sistema de governança para execução desta chamada de pesquisa foi estabelecido pelo IEF e pela CT-Bio, posteriormente acatado pela FUNDAÇÃO no momento de definição da forma de cumprimento da Cláusula 165 do TTAC na porção mineira.

9. Conforme o convênio celebrado entre a FUNDAÇÃO e a FAPEMIG, a liberação de novos aportes ocorre **apenas <u>após</u>** a última realizar a análise e validação das prestações de contas apresentadas pelos coordenadores das linhas de pesquisas. Posteriormente à aprovação da FAPEMIG, cada fundação de apoio ou coordenador de pesquisa submete à FUNDAÇÃO os documentos aprovados, que prontamente faz a liberação do recurso. Frise-se: trata-se do sistema de governança estabelecido pela CT-Bio e pelo IEF, não podendo a FUNDAÇÃO ser responsabilizada por fluxo de aprovação que os membros do próprio Sistema CIF estabeleceram e impuseram à ela, sob pena de violação à segurança jurídica que deve reger as relações entre as partes envolvidas na reparação.

10. Os coordenadores dos projetos de pesquisa podem realizar os remanejamentos de acordo com as regras institucionais de projetos aprovados pela FAPEMIG. Os projetos financiados pela "Chamada FAPEMIG" possuem liberdade para submeter mais de uma proposta de remanejamento, no entanto, ele deve ser submetido e aprovado pela FAPEMIG – e não pela FUNDAÇÃO –, seguindo as práticas de financiamento estabelecidas por essa instituição escolhida pelo CIF para gerir o monitoramento da biodiversidade aquática em Minas Gerais, nos termos da Deliberação CIT nº 113. Ademais, frise-se que a FAPEMIG vem apresentando problemas técnicos em seu sistema de avaliação de remanejamentos ("Everest"), motivo pelo qual se deslocou uma funcionária para receber e avaliar as solicitações dos coordenadores.

11. O exposto nos itens "2a)III", "2a)IV" e "2d)" contrariam em totalidade as normas estabelecidas para o fomento de atividades através do financiamento

Docusign Envelope ID: 032EB824-07DB-4A84-A4A5-02780FC003B1

via FAPEMIG[1]. **O atendimento a estes itens contraria, e imputaria à Fundação o descumprimento, da Deliberação CIF nº 113, resultando em decisões contraditórias deste comitê.**

12. A liberação de recursos para a fundações de apoio, seguindo os acordos assinados, está condicionada à execução física e financeira dos projetos. As fundações de apoio possuem esse recurso depositado em sua conta e devem providenciar a liberação para os coordenadores executarem suas pesquisas, restando a FUNDAÇÃO novo aporte quando essa execução financeira ficar demostrada pelas fundações de apoio. Assim, caso seja necessário modificar o sistema de governança vigente, novos contratos ou ajustes contratuais serão necessários para substituição dos termos vigentes, assim como a elaboração de um novo edital – isto é, desde que precedidos por uma nova deliberação do CIF, que substitua a Deliberação CIF nº 113.

13. Contudo, não se verifica que a Deliberação CIF nº 804 pretendeu modificar a deliberação anterior, apenas **ignorou seus termos**, inovando de modo arbitrário, e imputando à FUNDAÇÃO responsabilidade por descumprimento que não deu causa. Em um cenário hipotético, caso a Deliberação CIF nº 113 viesse a ser modificada, uma nova deliberação teria efeitos *ex nunc*, de modo a preservar os atos e relações jurídicas havidas anteriormente ou, ao mesmo, prever um período de transição sem que qualquer responsabilidade pudesse ser imputada à FUNDAÇÃO, uma vez que a todo momento cumpriu a determinação vigente e aprovada pelo próprio Sistema CIF.

14. Quanto ao aditivo de valor para suplementar o recurso destinado ao reajuste de bolsas que não estava previsto, assim como reajuste monetário e as demandas inicialmente não aprovadas pela FAPEMIG, a FUNDAÇÃO informa que o prazo de 30 dias se mostra inexequível, como já sinalizado na primeira manifestação sobre o tema em junho (FR.2024.1519) com a previsão para ser liberado para assinatura na segunda quinzena de setembro. Sendo que da data da publicação da Deliberação CIF nº 804 o prazo previsto deve ser de 60 dias.

15. No que diz respeito à extensão de prazo para a execução dos projetos

[1] Cartilha Prestação de Contas Financeira (fapemig.br)

Docusign Envelope ID: 032EB824-07DB-4A84-A4A5-02780FC003B1

da "Chamada FAPEMIG", em atenção à Deliberação CIF nº 113, a FUNDAÇÃO cumpriu o que foi estabelecido pelo CIF, nos mesmos termos do inciso III da Cláusula 165 do TTAC, que estabelece a estratégia de estudos dos monitoramentos durante 5 (cinco) anos. Assim, a FUNDAÇÃO entende que o item não encontra respaldo no acordo ou na determinação anterior do Comitê, não havendo qualquer justificativa para a referida prorrogação.

16. Ainda, em relação ao apoio técnico determinado por meio da Deliberação CIF nº 804, ressalta-se que desde o início da Chamada FAPEMIG, está posto que é dever da FAPEMIG avaliar a conformidade dos desembolsos do(s) projeto(s) de pesquisa, por meio da análise da prestação de contas financeira, parcial e final, por parte de sua equipe técnica, conforme procedimento simplificado de prestação de contas estabelecido pela Portaria PRE FAPEMIG nº 21/2018 e o conforme Manual da FAPEMIG. Assim, não cabe à FUNDAÇÃO prestar apoio técnico quanto a esse aspecto.

17. A FUNDAÇÃO já solicitou esclarecimentos à FAPEMIG acerca dos atrasos na análise e aprovação das prestações de contas, por meio da notificação datada de 19.04.2024, bem como enviou sugestão de plano de ação para remediar a situação. De qualquer forma, reitera-se que a FUNDAÇÃO não possui contrato direto, tampouco termo ou plano de trabalho firmado exclusivamente com as linhas de pesquisa. O arranjo construído a partir da deliberação CIF nº 113 e pelas decisões subsequentes (OFI.NII.092018.4148) estabelece o vínculo com as fundações de apoio apenas através da assinatura dos termos de outorga entre as três instituições: RENOVA; FAPEMIG e Fundações. Sendo assim, não é possível realizar o repasse ou liberação de qualquer recurso fora do fluxo previsto na Chamada FAPEMIG. Ou seja, **não há instrumento jurídico e financeiro que suporte a liberação emergencial de recursos diretamente às linhas de pesquisa**, sendo que para isso seria necessário a construção de um novo plano de trabalho e parcerias com as fundações de apoio e a FAPEMIG com a definição de regras para novos aportes.

18. Faz-se necessário reforçar, ainda, que a FUNDAÇÃO não tem autonomia nas decisões de formato que devem seguir o estabelecido na Chamada FAPEMIG. As decisões apresentadas possuem caráter de recomendação, **sendo que a**

Docusign Envelope ID: 032EB824-07DB-4A84-A4A5-02780FC003B1

decisão final é encargo da FAPEMIG. Nesse cenário, as determinações contidas na Deliberação CIF nº 804 deveriam ser direcionadas à FAPEMIG e não à FUNDAÇÃO, diante da falta de ingerência desta acerca do fluxo atualmente estabelecido.

19. Em relação à determinação de entrega da síntese dos resultados da Chamada FAPEMIG juntamente com os relatórios anuais, como a referida demanda não está prevista nos planos de trabalho das linhas de pesquisa, a FUNDAÇÃO recebe as informações apenas no momento da entrega dos referidos relatórios. Assim, é absolutamente necessário que a FUNDAÇÃO tenha um prazo factível para o consumo dessas informações e realização da transposição didática dos resultados, de modo que é inviável realizar essa entrega de forma conjunta. Desse modo, a FUNDAÇÃO reitera a solicitação para que seja concedido o prazo de **180 (cento e oitenta) dias, a partir do seminário de acompanhamento anual, para publicação da síntese com linguagem acessível**.

20. Diante de todo o exposto, quanto ao suposto descumprimento apontado no item 7 da Deliberação CIF nº 804, **a FUNDAÇÃO reitera que não tem gerência sobre as entregas no modelo construído para a Chamada FAPEMIG, sendo este exatamente o fluxo de governança estabelecido pelo CIF**. Nesse contexto, não é plausível que a FUNDAÇÃO seja notificada pelo descumprimento de prazo da entrega dos pesquisadores sob um fluxo da qual lhe foi retirada a gestão sobre as entregas e os executores da Cláusula 165 do TTAC na porção mineira.

21. Ora, é posto na Chamada FAPEMIG, que a FAPEMIG irá figurar como interveniente nos instrumentos a serem firmados dos projetos de pesquisa, avaliar os resultados dos projetos de pesquisa, organizar eventos e seminários para acompanhamento e avaliação dos projetos de pesquisa. Dessa forma, **a FUNDAÇÃO não possui qualquer controle quanto à entrega ou não dos relatórios que são de responsabilidade exclusiva da FAPEMIG**, assim, evidente que ela não poderia ser responsabilizada por eventual atraso ou descumprimento que não deu causa.

22. Por fim, se este comitê ainda decidir pela execução do item "9" da Deliberação CIF nº 804, este prazo deverá ser considerado após a revogação da

Docusign Envelope ID: 032EB824-07DB-4A84-A4A5-02780FC003B1

Deliberação CIF nº 113 por outra, que assegure a **Fundação** das diretrizes a serem executadas.

IV – CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, a FUNDAÇÃO ressalta que eventuais lacunas de monitoramentos decorreram de atividades cujas atribuições não são de sua competência, mas sim da FAPEMIG e das linhas de pesquisa selecionadas pela "Chamada FAPEMIG", de acordo com as diretrizes da Deliberação CIF nº 113, ou seja, indo além do poder de gestão da FUNDAÇÃO estabelecido pelo CIF para esse processo.

24. O item "2.b" da Deliberação CIF nº 804, por sua vez, fere o estabelecido no inciso III da Cláusula 165 do TTAC – o qual estabelece que a FUNDAÇÃO deve "*implementar e executar as medidas de monitoramento referidas nesta Cláusula num período de 5 anos, a partir da aprovação da proposta de estudos por parte do ICMBio*". Assim, a conclusão dessa chamada foi estabelecida para ocorrer em dezembro de 2025, de maneira que estender a duração dos projetos extrapola o estabelecido no TTAC.

25. Ainda, como trazido, a liberação emergencial de recursos, conforme determinado pelo CIF, não está aderente ao fluxo atualmente existente e em andamento para atendimento à Cláusula 165 do TTAC na porção mineira. Juntamente com isso, a prorrogação do prazo, novos mecanismos de aporte financeiro, e a responsabilização da FUNDAÇÃO pela execução direta dos projetos de pesquisa diverge do estabelecido na Deliberação CIF nº 113, o que não poderia ser aceito, sob pena de comprometer a segurança jurídica do processo, que vem sendo corretamente observado pela FUNDAÇÃO.

26. Para a entrega dos relatórios previsto no item "6" da Deliberação CIF nº 804, a FUNDAÇÃO requer seja estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir do seminário de acompanhamento anual, para publicação da síntese com linguagem acessível.

27. Por fim, em razão de todo o exposto, **a FUNDAÇÃO requer que seja**

Docusign Envelope ID: 032EB824-07DB-4A84-A4A5-02780FC003B1

revista a Deliberação CIF nº 804 em relação às responsabilidades que lhe foram imputadas, notadamente com relação à notificação pelo atraso nas entregas dos relatórios e dados brutos, pois a governança que foi construída para fins de cumprimento da Cláusula 165 do TTAC na porção mineira, em atenção à Deliberação CIF nº 113, desvincula totalmente a FUNDAÇÃO o fluxo de entrega de tais relatórios e anexos, tanto em prazo como em formato de apresentação.

Atenciosamente,

DocuSigned by:
Juliana Oliveira Lima
9B140CC6DC3B493...

FUNDAÇÃO RENOVA

JULIANA OLIVEIRA LIMA

COORDENAÇÃO DE BIODIVERSIDADE